



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 15/2023, 16 de janeiro de 2023.

Ementa: Institui e Regulamenta a Função Gratificada de Agente de Contratação no âmbito do CRMV-PI e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, bem como, a Resolução nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V da Constituição Federal de 1988 que dispõe acerca das funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, criando a função de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar todas as modalidades de licitação que ocorram no âmbito do CRMV-PI, em especial o Pregão Eletrônico, definido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

CONSIDERANDO o que se decidiu na 322ª Sessão Plenária Extraordinária CRMV-PI, de 16 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Função Gratificada de Agente de Contratação – Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI).

Art.2 - Entende-se Função gratificada aquela exercida por empregado de carreira, sendo que se destina apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º O empregado de carreira poderá exercer a função gratificada, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º São de livre nomeação e exoneração as funções em comissão obedecendo os requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

Art. 3º - São requisitos gerais para investidura:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) a idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental;

Parágrafo Único: As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art.3º - São atribuições da Função de Agente de Contratação – Pregoeiro:

I - Coordenar e julgar o processo administrativo licitatório, na modalidade pregão, na sua fase externa, forma presencial ou eletrônica, observando todos os requisitos legais necessários;

II - Conduzir o pregão eletrônico no sistema informatizado adotado pelo CRMV-PI, auxiliado por equipe de apoio designada pela Presidência do Regional;

III - Receber, instruir, examinar e decidir as impugnações e esclarecimentos apresentados por interessados, quanto aos termos do instrumento convocatório, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

IV - Promover o credenciamento dos interessados;

V - Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

VI - Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- VII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VIII - Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IX - Dirigir a etapa de lances;
- X - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI - Intentar a negociação dos preços, com vistas a sua redução;
- XII - Receber, instruir, examinar e decidir os recursos, em qualquer fase do processo licitatório, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- XIII - Indicar o vencedor do certame;
- XIV - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XV - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XVI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XVII - Publicar o resultado e homologação da licitação na modalidade pregão e encaminhar o processo licitatório para o setor administrativo responsável pela elaboração da Ata de Registro de Preços, se houver, ou do contrato administrativo ou instrumento substitutivo;
- XIX - Executar agenda, divulgar sessões, elaborar atas, minutar ato de homologação e organizar os processos licitatórios, referentes à modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica;
- XX - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na modalidade pregão, na sua forma presencial ou eletrônica;
- XXI - Publicar respostas e decisões quanto a esclarecimentos, impugnações e recursos, e realizar as publicações no Diário Oficial, referentes à modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica.

Art.4º - A título de Gratificação receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 – Salários.

§1º O reajuste da gratificação desta resolução dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Plenária do CRMV-PI.

§2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada a remuneração do empregado.

§3º A gratificação é devida em valor único mensal aos empregados designados em ato específico para as funções que trata o caput deste artigo, independente de acumular mais de uma atividade, função ou contrato.

Art.5º- Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 16 de janeiro de 2023

MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO

CRMV-PI nº 0491-VP
Presidente do CRMV-PI

MÉD. VET. TACIANA GALBA DA SILVA

TENÓRIO
CRMV-PI nº 1053-VP
Secretária -Geral

